Outros



TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA

PARTES:

- 1. A ASSOCIAÇÃO DO COMÉRCIO AGROPECUÁRIO DA REGIÃO DE IRECÊ, neste ato representado na forma de seu estatuto social, doravante denominada ACARI, inscrita no CNPJ sob o nº 05.305.273-0001-68, com endereço na Rodovia BA 052, Km 357, estrada velha de São Gabriel, Zona Rural, s/nº, Irecê BA, CEP: 44900-000, representada nesse ato pelo seu Presidente, o senhor PEDRO KLESTON CAVALCANTI DA SILVA, brasileiro, maior, portador do RG nº 3549371-20 e CPF nº 645.780.625-20, residente e domiciliado na Rua Fortaleza, 190, Flor do Prado, Irecê Bahia, CEP: 44900-000 em conjunto com a Prefeitura, partes.
- 2. MUNICÍPIO DE CAFARNAUM, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.714.142/0001-62, com endereço na Rua Djalma Rios, s/nº, Bairro Centro, Cafarnaum Ba, CEP: 44.880-000, nesse ato representada pela Prefeita Municipal, senhora SUELI FERNANDES DE SOUZA NOVAIS, brasileira, casada, portadora do CPF nº 413.902.535-20 e da Cédula de Identidade RG nº 02.642.217-45-SSP/BA, residente e domiciliada neste Município de Cafarnaum.

Têm, entre si, como justo e contratado, o presente Termo de Cooperação Mútua, que se regerá:

Cláusula Primeira - Do Objeto

O presente Termo de Cooperação Mútua tem por objeto a parceria entre as partes acima qualificadas sobre a Logística Reversa das Embalagens Vazias de agrotóxicos e afins, bem como, ações de educação ambiental, conforme Lei n° 7.802/89, Lei n° 9.974/00, Decreto n° 4.074/02 e Lei 12.305/10, objetivando viabilizar a devolução das embalagens vazias por parte dos agricultores, e consequentemente, a retirada desses tipos de resíduos do meio rural do município para a unidade CENTRAL, de propriedade e gerida pela ACARI — Associação do Comércio Agropecuário da Região de Irecê. Para, por fim, a Associação destinar de

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: **(74) 3646-1200



forma ambientalmente adequada as citadas embalagens. Tem ainda como objeto, a criação no Município de Ponto (os) de apoios de Coletas; a colaboração no desenvolvimento de ações educativas e programa ambiental, sobre as boas práticas no campo envolvendo a saúde do trabalhador rural, proteção individual e a tríplice lavagem das embalagens; bem como, a criação de mecanismos de controle e estimulo à devolução das embalagens vazias de agrotóxicos por parte dos agricultores.

Cláusula Segunda - Das obrigações das partes

- I Compete a ACARI:
- a) fornecer embalagens acondicionadoras (big bags) para transporte das embalagens vazias lavadas e não lavadas;
- b) treinar e orientar o responsável ou designado pelo Município de Cafarnaum sobre o recebimento, acomodação e transporte das embalagens do Município até a Central, em Irecê;
- c) receber dentro dos prazos estabelecidos por lei todas as embalagens vazias recebidas nas ações de Recebimento promovidas pelo Município;
- d) promover, individual e ou em parceria com a Prefeitura, ações de cunho educacional visando a conscientização ambiental dos agricultores e comunidades rurais;
- e) disponibilizar para o Município: EPIs, cones, material de isolamento e plástico para os recebimentos itinerantes, bem como, os demais materiais de apoios educacionais.
- f) Contribuir com o programa ambiental, visando a saúde pública e o meio ambiente; as boas práticas no campo do município.
- II Compete ao Município de Cafarnaum BA:
- a) disponibilizar instalações e estruturas necessárias para os Recebimentos;
- b) coordenar e manter o Ponto de apoio de Coletas, observados os padrões adequado ao funcionamento;

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: **(74) 3646-1200





- c) disponibilizar para treinamento e capacitação, funcionário (os) vinculado à mesma de acordo com as normas trabalhistas, para os recebimentos e acomodação das embalagens, até a que seja feito o transporte até a Unidade de Recebimento da ACARI em Irecê;
- d) responsabilizar-se pelo preenchimento do comprovante de recebimento das embalagens e manter a 2ª via para fins de fiscalização e entrega a Central;
- e) promover, individual e ou em parceria com a ACARI, programa ambiental, campanhas, ações de cunho educacional visando a saúde pública, a conscientização ambiental dos agricultores e comunidades rurais.

Cláusula Terceira: Das Obrigações

- I São obrigações compartilhadas entre as Partes:
- a) ACARI e o Município de Cafarnaum Ba., sempre que se fizer necessário deverão efetuar, manter atualizados treinamentos de funcionário responsável ou designado, com objetivo de implantar procedimentos operacionais padronizadas, dando ênfase às etapas de recebimento, inspeção, triagem, redução de volume, armazenamento e remessa das embalagens;

Cláusula Quarta - Das responsabilidades pelo transporte

- I A responsabilidade pelo transporte das embalagens vazias de agrotóxicos e afins das coletas do município até a Central da ACARI é do Município de Cafarnaum.
- II A responsabilidade e ou custos operacionais pelo transporte das embalagens vazias de agrotóxicos e afins da Unidade de Recebimento da Associação para a destinação final é da ACARI;

Cláusula Quinta – Da responsabilidade pelo recebimento

- I O recebimento adequado de embalagens vazias de produtos agrotóxicos e afins devolvidos através de ações, objeto deste Acordo é de responsabilidade do Município e da ACARI.
- II É vedado o recebimento de embalagens vazias ou com resíduos de agrotóxicos e afins vendidos por empresas distribuidoras (revendedores

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: **(74) 3646-1200

E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Wint.

Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba



e cooperativas) que não estejam regulares perante os órgãos estaduais competentes.

<u>Cláusula Sexta – Das responsabilidades pelas campanhas</u> educativas

I -As campanhas educativas deverão ser efetuadas tantas vezes quantas forem necessárias para conscientizar os usuários de produtos agroquímicos e afins na região de abrangência do município.

Cláusula Sétima - Vínculo entre as Partes

Não se estabelece por força do presente Termo qualquer vínculo de natureza trabalhista ou de serviços entre as Partes e as pessoas que contratarem para o desempenho de suas atividades. Na medida do que for aplicável neste Documento, as partes comprometem-se a cumprir todo o disposto na legislação trabalhista, previdenciária, securitária, e fundiária para a contratação dos funcionários envolvidos na execução de suas atividades, obrigando-se a contratá-los e a mantê-los contratados de acordo com o regime requerido pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), cumprindo sempre a legislação aplicável e abstendo-se de contratar menores de 18 (dezoito) anos de idade para o exercício de qualquer atividade.

Cláusula Oitava - Do Termo e Vigência

 I - O presente Termo vigorará por prazo de 20 (Vinte) anos e terá início na data da assinatura.

III – As partes concordam que a partir do início da vigência do presente Termo conforme mencionado no item anterior, qualquer relação anteriormente mantida entre elas resta rescindidos e quitados de pleno direito.

Cláusula Nona - Da rescisão

I - Este Termo poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes ou, unilateralmente, por qualquer delas, desde que comunique, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo das atividades em andamento, sem que caiba direito a qualquer indenização às partes ou direito de retenção.

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: **(74) 3646-1200



Cláusula Décima - Do foro

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não puderem ser dirimidas administrativamente entre os partícipes, terá eleito o Foro da Comarca de Irecê/BA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Cafarnaum(Ba), 26 de Outubro de 2021

Associação do Comércio Agropecuário da Região de Irecê Pedro Kleston Cavalcanti da Silva - Presidente

Sueli Fernandes de Souza Novais - Prefeita

Testemunhas:

1º - Vinicius Mortiers de Sonza CP + 003 006 035 -41

2º - Gladson Carbalho Pibeirs

CP : 025. 295 - 105 - 04

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: **(74) 3646-1200